



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI nº 1.074/2002

Dispõe sobre a contratação temporária de prestadores de serviços da Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães-MT e dá outras providências.

PEDRO REINDEL FONSECA, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães MT, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder contratação de prestadores de serviços, para atender as necessidades excepcionais ou temporárias, junto a Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães-MT, mantenedora do Hospital Santo António, para os cargos definidos no Anexo I desta Lei.

Art 2º A duração das contratações serão até a investidura dos concursados, não podendo exceder ao prazo máximo de 12 (doze) meses e duração até 31 de dezembro de 2003.

Art. 3º É defeso o desvio de função de pessoa contratada, devendo-se observar a regra do Art. 37 da Constituição Federal, sob pena de ineficácia do contrato e a responsabilização do Gestor Público.

Art. 4º Nas contratações por tempo determinado serão observados os níveis salariais do plano de cargos, carreira e vencimento da Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães.

Art 5º A Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães ficará encarregado, no prazo de seis meses, contados desta data (30.12.2002), a promover um concurso público, de trata o artigo 37, II, da Constituição Federal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com recursos previstos na Lei Orçamentária, suplementado se necessário.

Art. 7º Fica a Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães-MT na obrigação de fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da contratação, cópia da relação nominal dos servidores contratados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 30 de Dezembro de 2002.

PEDRO REINDEL FONSECA
Prefeito Municipal

Conforme decisão judicial